



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

LEI Nº 890/2024

Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024

FIXA A ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata do art. 2º desta Lei, de responsabilidade do **Município, incluídas suas autarquias e fundações**, será de **28%** (alíquota do custo normal + Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, **3,50%** para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2024**.

§ . Para custeio do déficit atuarial fica instituída para os demais anos, também, a contribuição a cargo do **Município, incluídas suas autarquias e fundações** o **Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal** a respectiva alíquota do **Servidor** conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2024 a 2058, conforme definida na reavaliação atuarial de **2024**.

| Período | Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal | Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Juros Patronal | Alíquota Contribuição - Total Mensal | Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal | Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal | Taxa Administração já acrescida na parte do Ente |
|-------------|---|---|--------------------------------------|--|---|--|
| 2024 A 2025 | 38,00% | 4,00% | 42,00% | 28,00% | 14,00% | 3,50% |
| 2026 a 2057 | 38,00% | 33,11% | 71,11% | 57,11% | 14,00% | 3,50% |
| 2058 | 38,00% | 37,17% | 71,17% | 57,17% | 14,00% | 3,50% |

Obs.: As alíquotas para os período a partir do ano 2026, serão definidas na próxima reavaliação atuarial.

Art. 2º. As alíquota total de contribuição previdenciária no primeiro período é 42,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de **3,50%**, para o presente ano teremos: **parte do Ente: 28,00%**, sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, já acrescido **Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal de 24,00%** e do **Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal de 4,00%**, sendo a parte total contributiva do **Servidor: 14,00%**.

§ 1. Para cada ano deve ser cobrado o valor do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima discriminado.

§ 2. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime e despesas administrativas, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante e providenciar uma nova reavaliação atuarial.

Art. 3º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **14,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, atualmente **R\$ 7.987,22** e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma deve ser estabelecida por do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal, para ajustá-la a nova reavaliação atuarial anual a ser realizada.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

LEI Nº 891/2024.

DE 03 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, destinado a **AQUISICAO DE 01 (UMA_ AMBULANCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES)**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

| | | |
|----------------|--|-------------------|
| 20.500 | SECRETARIA DE SAUDE (SESAU) | |
| 103010040.1107 | AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULANCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES | |
| 1710.0000 | <i>Transferência Especial dos Estados</i> | |
| 4490.52 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 200.000,00 |
| | TOTAL GERAL | 200.000,00 |

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 03 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional do Município

LEI Nº 892/2024.

DÁ NOME A RUA DENOMINANDO-A DE “KATIA DINIZ BEZERRA” A RUA QUE TEM INICIO NA GARAGEM MUNICIPAL EM FRENTE A LINHA FERREA, SEGUINDO EM TODA SUA EXTENSÃO QUE DÁ ACESSO A CIDADE DE BAIXIO NO VIZINHO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:**

Art. 1º- Fica denominado de “**RUA KATIA DINIZ BEZERRA**”, a rua que tem inicio na garagem municipal em frente a linha férrea, seguindo em toda sua extensão que dá acesso a cidade de Baixio no vizinho estado do Ceará.

Art.2º - Fica concedido ao chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Helena-PB. Sr. JOAO CLEBER FERREIRA LIMA, a devida autorização para confecção da placa designativa atinente ao presente PROJETO DE LEI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, 03 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

PROJETO DE LEI Nº 893/2024

EM 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Santa Helena para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** – Das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – Das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – Das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V** – Das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI** – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – Tributos próprios diretos;
- II** – Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV** – Empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I** – Distribuição com merenda escolar;
- II** – Assistência a estudantes;
- III** – Realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV** – Pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V** – Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, as seguintes prioridades e ações e serem executadas no exercício de 2025:

I. Legislativa:

- a) **Manutenção das atividades da Câmara Municipal;**
- b) Construção da sede da Câmara Municipal;

II. Administração:

- a) **Manutenção e administração das atividades do Gabinete do Prefeito;**
- b) Manutenção das atividades dos serviços administrativos;
- c) Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças;
- d) Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- e) Reciclagem de funcionários da administração geral;
- f) Ampliação e reforma do prédio da Prefeitura;
- g) Aquisição de terrenos;
- h) Aquisição de Imóveis;
- i) Manutenção das atividades da Secretaria de Controle Interno;
- j) Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos;
- k) Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento;
- l) Manutenção das atividades da Secretaria da Mulher;

III. Assistência Social:

- a) Assistência à criança e ao adolescente;
- b) Assistência a pessoas carentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

- c)** manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA;
- d)** Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- e)** Manutenção do conselho municipal da assistência social;
- f)** Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência;
- g)** Fundo municipal de assistência social;
- h)** Reforma e Ampliação do Prédio do CRAS;
- i)** Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família;
- j)** Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- k)** Manutenção do conselho do idoso;
- l)** Manutenção do centro de referência e assistência familiar – CRAS;
- m)** Manutenção de grupos de idosos;
- n)** Manutenção e aprimoramento da Gestão dos SUAS/IGD SUAS;
- o)** Manutenção e administração das atividades do programa CREAS;
- p)** Auxílio e Manutenção do programa “Gerando Vidas”
- q)** Manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (FEAS);
- r)** Primeira Infância do SUAS – Programa Criança Feliz;
- s)** Manutenção do Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- t)** Outros programas do FNAS;
- u)** Ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) – ASSISTENCIA SOCIAL;
- v)** Manutenção dos conselhos vinculados;
- w)** Aquisição de Veículo;
- x)** Manutenção do programa BPC na escola;
- y)** Bloco de Proteção Social Básica – PSB;
- z)** Gestão de benefícios eventuais de Assistência Social;
- aa)** Bloco da proteção social especial de alta complexidade;
- bb)** Fortalecimento do controle social – CMAS;
- cc)** Projeto Vivências Educativas;
- dd)** Manutenção do programa de aquisição de alimentos – PAA
- ee)** Manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
- ff)** Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- gg)** Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa;
- hh)** Gestão descentralizada do Programa Auxílio Brasil IGD/PAB;
- ii)** Manutenção da Casa de apoio em Joao Pessoa – ASSISTENCIA;
- jj)** Realizações de conferencias municipais;
- kk)** Gestão administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

II) Execução de emendas parlamentares para a Assistência Social;

IV. Previdência:

a) Manutenção das atividades do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena;

V. Saúde:

a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria de Saúde;

b) Capacitação de pessoal da área de saúde;

c) Manutenção da estratégia de saúde da família - ESF;

d) Manutenção da estratégia dos agentes comunitários de saúde - EACS;

e) Manutenção da estratégia de saúde bucal - ESB;

f) Manutenção das unidades básicas de saúde;

m) Manutenção do piso fixo de vigilância e promoção à saúde – PFVPS - ACE;

k) Manutenção do programa de atenção básica – PAB;

l) Ampliação das unidades básicas de saúde;

m) Manutenção do centro de fisioterapia;

n) Manutenção da farmácia básica (recursos próprios)

o) Assistência de saúde a população;

p) Manutenção do fundo municipal de saúde;

q) Manutenção do conselho municipal de saúde;

r) Manutenção da farmácia básica (SUS);

s) Aquisição de ambulância;

t) Manutenção do laboratório de análises clínicas;

u) Manutenção do programa saúde na escola – PSE;

v) Manutenção de centro de especialidades médicas;

w) Manutenção do programa de vigilância sanitária;

x) Manutenção das academias saúde;

y) Manutenção e administração das ações de alta e média complexidade – MAC;

z) Construção de unidade básica de saúde;

aa) Manutenção do SAMU;

bb) Construção de Unidade Base do SAMU;

cc) Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Laboratório de Próteses;

dd) Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

ee) Reforma e ampliação de unidades básicas de saúde – UBS

ff) Construção e Instalação de academias de saúde;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

- gg)** Aquisição de veículo para ESF;
- hh)** Aquisição de equipamentos para Atenção Básica;
- ii)** Aquisição de equipamentos para média e alta complexidade - MAC;
- jj)** Manutenção do programa de assistência farmacêutica;
- kk)** Ações de enfrentamento ao Corona vírus (COVID-19)
- ll)** Manutenção de outros programas do SUS;
- mm)** Manutenção do programa Previne Brasil;
- nn)** Instalação de Usina fotovoltaica na Área da Saúde;
- oo)** Adaptação de imóvel para sede do SAMU;
- pp)** Reforme a Ampliação da sede da Secretaria de Saúde;
- qq)** Manutenção da Casa de Apoio em Joao Pessoa – SAÚDE;
- rr)** Manutenção do Centro de Reabilitação e Tratamento a Saúde;

VI. Educação:

- a)** manutenção das atividades da Secretaria de Educação;
- b)** capacitação e formação continuada de pessoal na área de educação;
- c)** Fornecimento e distribuição de merenda escolar;
- d)** Manutenção do FUNDEB – 70% - ensino fundamental;
- e)** Manutenção do FUNDEB – 30% - ensino fundamental;
- f)** Manutenção do ensino fundamental;
- h)** Fundo de manutenção do ensino fundamental QSE;
- i)** Manutenção das atividades da educação infantil;
- j)** Manutenção das atividades de educação de jovens e adultos;
- n)** Manutenção e administração de creches;
- o)** Manutenção do programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- p)** Reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental;
- q)** Manutenção do programa PNATE;
- r)** Manutenção do FUNDEB 70% - educação infantil;
- s)** Manutenção do FUNDEB 30% - educação infantil;
- t)** Manutenção do FUNDEB 70% - educação de jovens e adultos;
- u)** Manutenção do FUNDEB 30% - educação de jovens e adultos;
- v)** Manutenção do FUNDEB 30% - educação especial;
- w)** Aquisição de veículo;
- x)** Aquisição de ônibus escolar;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

- y) Construção de creche
- z) Manutenção do FUNDEB 70% - educação especial;
- aa) Construção de escola municipal;
- bb) PBA Alfabetização de jovens e adultos;
- cc) Reforma e ampliação de escolas de educação infantil;
- dd) Manutenção da Educação Infantil – FNDE;
- ee) Manutenção de outros programas do FNDE;
- ff) Reforma e Ampliação de Centro Cultural Integrado (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO);
- gg) Construção de garagem municipal para Educação;
- hh) Reforma e ampliação de escolas municipais;
- ii) Distribuição de fardamento escolar;
- jj) Distribuição de Kits escolares;
- kk) Implantação de usinas fotovoltaicas nas escolas e creches municipais;

VII. Cultura:

- a) Manutenção das atividades artísticas e culturais;
- b) Manutenção da biblioteca municipal;
- c) Reforma e ampliação de Biblioteca Municipal
- d) Realização de festividades e promoções sociais;
- e) Manutenção do fundo municipal de cultura;
- f) Manutenção do conselho municipal de cultura;
- g) Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo;
- h) Manutenção do Programa Sábado Cultural;

VIII. Urbanismo:

- a) Abertura de ruas avenidas;
- b) Manutenção de vias urbanas;
- c) Manutenção e administração do cemitério público;
- d) Manutenção da iluminação pública;
- e) Manutenção dos serviços de jardinamento e urbanização;
- f) Manutenção da limpeza pública;
- g) Construção de praça pública;
- h) Construção do portal da cidade;
- i) Reforma de cemitério público;
- j) Reforma e Ampliação de canal;
- k) Pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

- l) Reforma e ampliação de praça municipal;
- m) Adequação de imóvel público em Centro Administrativo;
- n) Aquisição de veículos e maquinas pesadas;
- o) Construção de quiosques em Praças públicas;
- p) Reforma da Praça de eventos Daciano Soares de Sousa;

IX – Habitação

- a) Construção de habitações populares;
- b) Melhorias habitacionais;

X. Saneamento:

- a) Manutenção e administração dos serviços de abastecimento d'água;
- b) Manutenção dos serviços de saneamento básico do município;
- c) Construção de esgotos;
- d) Esgotamento sanitário;
- e) Construção de cisternas de placas;
- f) Construção de sistema de abastecimento d'água;
- g) Construção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- h) Construção de privadas higiênicas;
- i) Sistema de tratamento de resíduos sólidos – Aterro Sanitário;

XI. Agricultura:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria de Agricultura;
- b) Assistência aos pequenos agricultores, meeiros e associações comunitárias rurais;
- c) Construção e instalação de poços artesianos;
- d) Manutenção de matadouro público;
- e) Aquisição de patrulha mecanizada;
- f) Manutenção e administração das atividades da Secretaria de Pesca Municipal;
- g) Assistência aos piscicultores e aqui cultores;
- h) Aquisição de terrenos para construção de tanques;
- i) Manutenção do programa de melhoramento genético da cultura, criações e rebanhos;
- j) Aquisição de implementos agrícolas;
- k) Construção de açudes;
- l) Reforma e recuperação de Mercado Público;
- m) Dragagem e recuperação de açudes e barragens;
- n) Aquisição e distribuição de sistemas de criação de peixes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

XII. Energia

- a) Eletrificação rural e urbana;
- b) Instalação de Sistema de energia solar fotovoltaica;

XIII. Transportes:

- a) Manutenção das estradas municipais.
- b) Construção de passagem molhada;
- c) Manutenção e administração das atividades da Secretaria de Transportes Municipais;
- d) Manutenção da frota de veículos e máquinas do Município;
- e) Reforma e Ampliação do prédio da garagem Municipal;

XIV. Desporto e Lazer:

- a) Programa permanente de apoio à prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- b) Construção de quadra poliesportiva;
- c) Reforma e ampliação de quadra poliesportiva;
- d) Manutenção da nova quadra poliesportiva;
- e) Construção de campo de futebol;
- f) Construção de ginásio poliesportivo;
- g) Ampliação de campo de futebol;
- h) Construção de arenas esportivas;
- i) Reforma e ampliação de campo de futebol;
- j) Reforme e ampliação de ginásio esportivo;

XV. Encargos Especiais:

- a) Encargos previdenciários;
- b) Amortização da dívida contratada;
- c) Atendimento dos precatórios judiciais;
- d) Reserva de contingência;
- e) Reserva de RPPS;

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2025, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2025, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem à terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 60% (sessenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizada os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – As despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

II – As despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – Os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2025, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – Redução de empenhos relativos a horas extras;

II – Redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – Redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – Redução de despesas de consumo.

V – As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – As condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – A forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2025 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 34 O projeto de lei orçamentária do Município de Santa Helena, relativo ao exercício financeiro de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

II – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativas ao orçamento.

Art. 35 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal

III – implantação de um programa de assistência social e previdenciária destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2025:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 39 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 40 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 41 São partes integrantes desta Lei, os anexos I e II de que tratam das Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o art. 63, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 42 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba em 03 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

ANEXOS METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. - Ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - Adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - Redução do déficit financeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- Crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- Incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- Incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- Projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- Revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- Implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

Complementar n^o 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos

Anexos.

Lei Nº. 894/2024

Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIENIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Santa Helena – PB para o quadriênio 2025/2028 no de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Fixa os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Santa Helena – PB, para o quadriênio 2025/2028 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Os Secretários Municipais e cargos a ele assemelhados, Procurador Geral e Presidente do Instituto de Previdência, receberão para o quadriênio 2025/2028 o subsídio mensal no valor de 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

§ 1º - Os agentes políticos apresentados na *caput* deste artigo, no período a que se refere esta Lei, farão sua contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 2º - No caso dos agentes políticos citados no *caput* deste artigo, serem originalmente titulares de cargo efetivos, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 3º - O subsídios que trata este artigo será pago mensalmente, com uma parcela a mais no mês de dezembro, referente ao décimo terceiro subsídios.

Art. 4º - Os subsídios dispostos nesta lei poderão sofrer revisão de valores quando houver a revisão anual de servidores do município, conforme previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, limitadas as exigências constitucionais vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do **primeiro dia do mês de janeiro de 2025**.

Art. 6º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional

Lei Nº. 895/2024

Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DE VEREADORES PARA O QUADRIENIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios mensais do Vereadores do Município de Santa Helena – PB para o quadriênio 2025/2028 no de R\$ 6.954,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º - Os subsídios fixados só no *caput* só produzirão seus efeitos a partir de fevereiro de 2025.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) da receita tributária do Município e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

§ 3º - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com o número de habitantes divulgados pelo IBGE.

§ 4º - Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2º - O presidente da mesa diretora receberá mensalmente o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelas atribuições específicas do cargo e da função que exerce.

Art. 3º - Fica assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores.

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado nesta Lei e limitados aos índices constitucionais também previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

Art. 6º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional

LEI Nº 896/2024.

DÁ NOME A RUA DENOMINADA DE “MANOEL CORREIA LIMA” A RUA PROJETADA QUE TEM INICIO NO ANTIGO CURRAL DE JOEL SOARES DE SOUSA E QUE JÁ TEM DUAS RESIDENCIAS CONSTRUIDAS, SENDO UMA A DE ROMENNIG DE MUNDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:**

Art. 1º- Fica denominado de **RUA MANOEL CORREIA LIMA**, a rua projetada que tem inicio no antigo curral de Joel Soares de Sousa e que jpa tem duas residencias construidas sendo uma delas de romennig de Mundoso e uma outra.

Art.2º - Fica concedido ao chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Helena-PB. Sr. JOAO CLEBER FERREIRA LIMA, a devida autorização para confecção da placa designativa atinente ao presente PROJETO DE LEI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, 03 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2024, que objetiva: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DO SÃO JOÃO DO CORAÇÃO EDIÇÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J C SERVICOS ADMINISTRATIVOS, LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 25.502,00.

Santa Helena - PB, 03 de Junho de 2024

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DO SÃO JOÃO DO CORAÇÃO EDIÇÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.100 GABINETE DO PREFEITO 2002 MANUTENÇÃO E ADM DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 15001000 RECURSOS LIVRES 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00085/2024 - 03.06.24 - J C SERVICOS ADMINISTRATIVOS, LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 25.502,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2024, que objetiva: CONTRAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM AR CONDICIONADOS DE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROBSON MACEDO DE ALMEIDA - R\$ 42.000,00.

Santa Helena - PB, 03 de Junho de 2024

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM AR CONDICIONADOS DE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.100 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0010 2002 MANUTENÇÃO E ADM. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO 20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 0010 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 0010 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇA 20.400 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 12 361 0010 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0050 2037 MANUTENÇÃO FUNDEB 40% 20.600 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20 122 0010 2010 MANUTENÇÃO E ADM. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.700 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA 15 122 0010 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS 20.800 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08 122 0010 2006 MANUTENÇÃO E ADM. DAS ATIV. DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL 33.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00086/2024 - 03.06.24 - ROBSON MACEDO DE ALMEIDA - R\$ 42.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00004/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 133.950,00.

Santa Helena - PB, 03 de Junho de 2024

THAYANNY CHRYSTYNNA PINHEIRO SILVA SOARES - Secretário de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00004/2024 - Ata de Registro de Preços nº 000010/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 000010/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.500 SECRETARIA DE SAUDE 103010040.1107 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA PARA TRASPORTES DE PACIENTES 1710.0000 TRASFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena e: CT Nº 00068/2024 - 03.06.24 - COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 133.950,00.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

PORTARIA Nº 239/2024

Santa Helena – PB. Em 01 de junho de 2024.

ATO CONVOCATÓRIO DE SUPLENTE, EM 01 DE JUNHO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Helena-CMDCA-SH, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 476/2005 em seu art. 45, que diz:

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Sra. **JOZELIA DUARTE DA SILVA DINIZ FERREIRA**, portador do documento de identidade nº 4.426.581SSDS/PB e inscrito no CPF sob o nº 056.531.864-06, conselheiro suplente eleito no pleito para o Conselheiro Tutelar, a fim de ocupar a titularidade do cargo no referido Conselho Tutelar, em conformidade com a escala ordenada, em razão do gozo de férias do conselheiro **JOSE SERGIO VIEIRA MARTINS** a partir do dia 01/06/2024 até o dia 30/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 240/2024

Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o senhor **JOSE CICERO DE SOUSA SALES**, RG Nº 37374168 SSP/SP e CPF Nº 222.781.898-08, da função de **DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS POR PARTICULARES** do Quadro de Provedores em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 03 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 241/2024

Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o senhor **JOSE CICERO DE SOUSA SALES**, RG Nº 37374168 SSP/SP e CPF Nº 222.781.898-08, para exercer a função de **DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS** do Quadro de Provedores em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 03 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

PORTARIA Nº 242/2024

Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a senhora **GEISLA GRASIELE GOMES PINTO**, RG Nº 4031501 SSDS/PB e CPF Nº 097.173.844-01, para exercer a função de **GERENTE DE REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL NA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA** do Quadro de Provimmentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 03 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 243/2024

Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o senhor **EDUARDO ALVES DA SILVA**, RG Nº 4776834 SSDS/PB e CPF Nº 154.789.424-56, para exercer a função de **DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS POR PARTICULARES** do Quadro de Provimmentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 03 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 246/2024

Santa Helena – PB. Em 01 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **SAMANTA DIAS DO NASCIMENTO**, RG Nº 3239724 SSDS/PB e CPF Nº 096.833.534-95 do cargo de **DIRETORA DA DIVISÃO DE SUPORTE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS** do Quadro de Provimmentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

PORTARIA Nº 247/2024

Santa Helena – PB. Em 01 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor, **PEDRO ODALVES FERREIRA ALVES LIMA**, RG Nº 3773235 SSDS/PB e CPF Nº 123.210.484-17 do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ATOS ADMINISTRATIVOS** do Quadro de Provimientos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 248/2024

Santa Helena – PB. Em 01 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor **VINISIO ABRANTES GONÇALVES**, RG Nº 3803366 SSDS/PB e CPF Nº 10280761422, do cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO** do Quadro de Provimientos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 249/2024

Santa Helena – PB. Em 01 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a senhora **BUENA MARIA PEREIRA BRUNO**, RG Nº 3239374 SSDS/PB e CPF Nº 108.604.084-85, do cargo de **DIRETORA DA DIVISÃO DE APOIO TECNICO E PEDAGOGICO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL II** do Quadro de Provimientos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

PORTARIA Nº 250/2024

Santa Helena – PB. Em 01 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a senhora JANETE MACHADO BRUNO, RG Nº 4036495 SSDS/PB e CPF Nº 114.901.514-43, do cargo de DIRETORA DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 251/2024

Santa Helena – PB. Em 01 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o senhor CICERO FERREIRA DA SILVA, RG Nº 3239569 SSP/PB e CPF Nº 105.017.534-43, do cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 252/2024

Santa Helena – PB. Em 01 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora MANAIRES DO CARMO LOPES DE SOUSA, RG Nº 2998019 SSDS/PB e CPF Nº 022.983.043-94, do cargo de GERENTE DE ASSOCIATIVISMO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, segunda-feira, 03 de junho de 2024

PORTARIA Nº 253/2024

Santa Helena – PB. Em 01 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor **MISAEEL PEDRO SANTANA DANTAS**, RG Nº 2689090 SSP/PB e CPF Nº 043.541.364-30, do cargo de **ASSESSOR DE NUCLEO DISTRITAL** do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 254/2024

Santa Helena – PB. Em 01 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **PEDRO KAIO KENNEDY ALVES DE CARVALHO**, RG Nº 4159425 SSSD/PB e CPF Nº 118.739.294-47 para exercer o cargo de **DIRETORA DA DIVISAO DE SUPORTE TECNOLOGICO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS** do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 255/2024

Santa Helena – PB. Em 01 de junho de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **IAN JAMES GONÇALVES DE SOUZA**, RG Nº 4428455 SSSD/PB e CPF Nº 126.294.664-69 para exercer o cargo de **DIRETOR DA DIVISAO DE PLANEJAMENTO** do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de junho de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito Constitucional